



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

|                           |    |
|---------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE LINS   | 2  |
| Atos Oficiais             | 2  |
| Leis                      | 2  |
| Decretos                  | 20 |
| Licitações e Contratos    | 24 |
| Homologação / Adjudicação | 24 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



### **LEI Nº 6.904, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

**Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 844.755,79 e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus).**

*Edgar de Souza*, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 844.755,79 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e autoriza repasse para a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus).

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:  
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA  
02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE  
10.122.0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19  
0843-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins  
312.0002 – COVID-19.....R\$ 844.755,79

**Art. 3º** – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de transferência de recursos, destinado às ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, repassados conforme as Portarias nºs: 1.393, de 21/05/20 e 1.448, de 29/05/20, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 844.755,79 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e assinar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira destinada ao custeio das ações e serviços de saúde em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

**§ 1º** - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a entidade mencionada.

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 3 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



§ 2º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93; e na Instrução TC nº 02/2016 quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

§ 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

§ 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ R\$ 844.755,79 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) à entidade filantrópica sem fins lucrativos de Lins, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado.

**Art. 5º** – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de agosto de 2020

**Edgar de Souza**  
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de agosto de 2020.

**Lucas Pavezzi Ferreira**  
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

---

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 4 de 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



### ANEXO I

#### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

**Termo de Fomento entre si celebram o município de Lins e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins para repassar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos destinados ao custeio das ações e serviços de saúde, em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.**

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu Prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31, representada pelo, Sr. Jovânio Silva de Sena – (Frei Jorge), portador do RG nº 63.528.357-8 – Aracati/CE e do CPF/MF nº 037.000.603-86, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº ....., de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, para repasse através da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, a título de Subvenção Social, destinada às despesas de custeio no valor de R\$ 844.755,79 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

**Parágrafo único** – Os recursos citados serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid- 19, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado, que faz parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 5 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

**I** - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

**II** - assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas do mesmo;

**III** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

**IV** - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

**V** - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;

**VI** - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto a formalização do presente Termo de Fomento;

**VII** - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**VIII** - divulgar na internet as liberações de recursos;

**IX** - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

**X** - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Constituem obrigações da ENTIDADE:

**I** - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes do SUS e a cumprir as legislações pertinentes;

**II** - executar o programa ora proposto a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

**III** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

**IV** - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

**V** - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

**VI** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**VII** - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

**VIII** - assegurar ao MUNICÍPIO, o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 6 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



**IX** – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

**X** - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**XI** - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica poderá ser feito a realização de pagamentos em espécie;

**XII** - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**XIII** - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

**XIV** - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**XV** – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

**XVI** - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

**XVII** - apresentar:

**a)** no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

**1)** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

**2)** certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

**3)** inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**5)** relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de CPF de cada um deles;

**6)** comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

**Parágrafo único** - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 7 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 844.755,79 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DE COMUNIDADE

10.122.0075-4.009 – SUBVENÇÃO - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

0843-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

312.0002 – COVID-19.....R\$ 844.755,79

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 844.755,79 (oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), em conformidade com a Lei nº ....., de .....de.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

**7.1** – Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**7.1.1** – A finalização do processo acima deverá ser informado, pela ENTIDADE, à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

**7.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**7.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.1** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

**I** - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**II** - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 8 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



**III** - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

**IV** - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

**V** - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

**VI** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** - extrato da conta bancária específica;

**II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

**III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

**§ 1º** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 2º** - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) ano.

**10.1** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**I** - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II** - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**10.2** - A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** - relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**II** - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

---

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 9 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



**10.3** – O gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**I** - os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** - os impactos econômicos ou sociais;

**III** - o grau de satisfação do público-alvo;

**IV** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**10.4** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I** - aprovação da prestação de contas;

**II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**III** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**10.5** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**10.6** - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único** - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

**10.7** - As prestações de contas serão avaliadas:

**I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

8

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 10 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



**II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**10.8** - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**10.9** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**10.10** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

**11.1** - O relatório técnico deverá conter:

- I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III** - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 11 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



**11.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**I** - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

**I** - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceiro;

**b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

**c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

**I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

**II** - resumo do objeto;

**III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

**IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 12 de 24



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de 2020

**Edgar de Souza**  
Prefeito de Lins/SP  
MUNICÍPIO

**Jovânio Silva de Sena (Frei Jorge)**  
Diretor Executivo  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS  
ENTIDADE

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº .....  
CPF nº .....

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº .....  
CPF nº .....

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 13 de 24



***PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS***  
***ESTADO DE SÃO PAULO***



### ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO

12

***Prefeitura Municipal de Lins***

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 14 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
SANTA CASA DE LINS  
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro  
Cep. 16400-105 - Lins | SP

#### PLANO DE TRABALHO SANTA CASA DE LINS

##### EXERCÍCIO 2020

#### I - INTRODUÇÃO

##### A. Breve Histórico da Instituição

A Entidade originalmente denominada de Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins foi fundada em 1.923, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares.

Por razão de problemas administrativos, os quais ameaçavam a continuidade dos serviços prestados, o Poder Executivo de Lins, resolveu por bem decretar a intervenção administrativa na Entidade, resultando dentre outras ações, na alteração estatutária, ocasião em que, passou a ser denominada de **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, então administrado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Atualmente a Instituição conta com 348 colaboradores em regime CLT e outros 82 profissionais prestadores de serviços, o número de atendimento anual é de cerca de **148.200 (Cento e quarenta e oito mil e duzentos)** atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames. O Corpo Clínico da Santa Casa de Lins é composto pelas especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.

##### B. Característica da Instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

No ano de 2019 realizamos 6.816 (seis mil, oitocentos e dezesseis) internações, sendo 90% dessas internações SUS, efetuamos 88.191 atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses atendimentos 95% SUS.

O Pronto Socorro se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde - SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de

#### *Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 15 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
SANTA CASA DE LINS  
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro  
Cep. 16400-105 - Lins | SP

urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.

#### II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

##### a) Entidade

|                                                                                                                                                                       |                     |                              |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-----------------------------------------------|
| Associação Hospitalar Santa Casa de Lins                                                                                                                              |                     |                              |                                               |
| CNPJ: 51.660.082/0001-31                                                                                                                                              |                     |                              |                                               |
| Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ):<br>86.10-1-02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento a urgência. |                     |                              |                                               |
| Endereço: Pedro de Toledo, nº 486                                                                                                                                     |                     |                              |                                               |
| Cidade: Lins                                                                                                                                                          |                     | UF SP                        |                                               |
| CEP: 16400-105                                                                                                                                                        | Tel: (14) 3533-2500 |                              | E-mail:<br>diretoria.adm@santacasalins.com.br |
| Banco:<br>001                                                                                                                                                         | Agência:<br>0058-2  | Conta<br>Corrente<br>86584-2 | Praça de Pagamento:<br>Lins                   |

##### b) Responsável

|                                                           |  |                        |  |
|-----------------------------------------------------------|--|------------------------|--|
| Responsável pela Instituição: JOSE APARECIDO DA MOTA      |  |                        |  |
| CPF: 096.227.068-78                                       |  | RG: 18219636           |  |
| Cargo: Presidente                                         |  | Função                 |  |
| Endereço: Rua Graça Aranha, 490 - Jardim Santa Clara      |  |                        |  |
| Cidade: Lins/SP                                           |  | UF: SP                 |  |
| CEP 16402-105                                             |  | Telefone (14) 35332500 |  |
| Diretor Superintendente                                   |  |                        |  |
| CPF                                                       |  | RG                     |  |
| Cargo:                                                    |  | Órgão Expedidor SSP/SP |  |
| Função: Representante Legal                               |  |                        |  |
| Endereço                                                  |  |                        |  |
| Cidade                                                    |  | UF SP                  |  |
| CEP                                                       |  | Telefone               |  |
| Diretor Clínico: Dr. CAIO FRAGA BARRETO DE MATOS FERREIRA |  |                        |  |
| CPF: 014188885-75                                         |  | RG 097353817-1         |  |
| Cargo: Diretor Clínico                                    |  | Função: Médico         |  |
| Endereço                                                  |  |                        |  |
| Rua Pedro de Toledo, 486.                                 |  |                        |  |
| Cidade: Lins                                              |  | UF SP                  |  |
| CEP 16400-105                                             |  | Telefone (14) 35332500 |  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 16 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
SANTA CASA DE LINS  
CNPJ - 53.660.083/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro  
Cep. 16400-105 - Lins | SP

#### III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

##### a) Órgão Interviente

|                                                          |    |     |              |        |
|----------------------------------------------------------|----|-----|--------------|--------|
| Órgão Interviente                                        |    |     |              |        |
| CNPJ                                                     |    |     |              |        |
| Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) |    |     |              |        |
| Endereço                                                 |    |     |              |        |
| Cidade                                                   |    |     |              |        |
| Cidade                                                   | UF | CEP | DDD/Telefone | E-mail |

##### b) Responsável

|                                          |          |                 |
|------------------------------------------|----------|-----------------|
| Responsável pela Instituição Interviente |          |                 |
| CPF                                      | RG       | Órgão Expedidor |
| Cargo                                    | Função   |                 |
| Endereço                                 |          |                 |
| Cidade                                   |          |                 |
| CEP                                      | Telefone | UF              |

#### IV - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

| Objeto  | Descrição                                                                 |
|---------|---------------------------------------------------------------------------|
| Custeio | Folha de pagamento, Encargos, Benefícios/Auxílios legais e Contribuições. |

##### a) Identificação do Objeto

###### CUSTEIO

Folha de Pagamento e encargos e benefícios legais e contribuições: folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições.

##### b) Objetivo

Auxílio financeiro que subsidiará a folha de pagamento para enfrentamento da pandemia conforme plano de contingência e procedimentos operacionais utilizados no controle de contágio, prevenção e cuidados relacionados a possíveis sintomas respiratórios que possam apontar características virais e contaminação em massa dos pacientes.

15

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Ciena - CEP: 16401-500 - Lins/SP Fone (14) 3533-4200 -  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 17 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
SANTA CASA DE LINS  
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro  
Cep. 16400-105 - Lins | SP

#### c) Justificativa

Este auxílio financeiro, somado aos demais recursos, contribuirá para a execução de ações de manutenção dos atendimentos e barreira sanitária feito na entrada do hospital, auxiliando no custeio na folha de pagamentos aos funcionários relacionados a pandemia Covid-19 aos pacientes SUS.

#### d) Metas a Serem Atingidas

##### Metas Quantitativas

| META                                                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                   | INDICADOR DE ALCANCE DA META                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Efetuar controle na Temperatura do paciente duas as vezes ao dia.<br>Atual: 1 x ao dia<br>Pretendida: 2 x ao dia | Condições melhores de atendimento aos pacientes na enfermaria, com equipe preparada e análise do quadro clínico do paciente | Acompanhamento diário da evolução do quadro clínico dos pacientes internados. |

##### Metas Qualitativas

| META                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                            | INDICADOR DE ALCANCE DA META                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Qualificar os colaboradores do setor de Enfermagem e demais áreas de saúde em relação aos protocolos elaborados para prevenção e enfrentamento do COVIDS 19.<br><br>Classificação de Riscos, uso EPIS, touca, óculos/protetor facial, máscara, luvas, aventais, pró pé, entre outros. | Disponibilizar Profissional de enfermagem ou médico a fim de capacitar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem nas ações e atendimentos voltados a área de atuação COVID-19. | Relatório mensal com Cronograma das capacitações com lista de presença, tema e carga horária. |

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 18 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
SANTA CASA DE LINS  
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro  
Cep. 16400-105 - Lins | SP

#### e) Etapas ou Fases de Execução

##### CUSTEIO

| Etapa       | Descrição                                                                | Prazo    | Valor Aplicação | %    |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------|------|
| 1           | Folha de pagamento, Encargos, Benefícios/Auxílios legais e Contribuições | 06 meses | R\$ 317.282,03  | 100% |
| TOTAL GERAL |                                                                          |          | R\$ 317.282,03  | 100% |

#### f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

##### CUSTEIO

| ORDEM        | OBJETO Custeio                                                           | ESPECIFICAÇÃO                                                                     | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1            | Folha de pagamento, Encargos, Benefícios/Auxílios legais e Contribuições | Custeio folha de pagamento, encargos, benefícios/auxílios legais e contribuições. | R\$ 317.282,03    |
| TOTAL GERAL: |                                                                          |                                                                                   | R\$ 317.282,03    |

#### V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| PRAZO   | DESEMBOLSO | PROPONENTE | CONCEDENTE     |
|---------|------------|------------|----------------|
| 01º MÊS | CUSTEIO    | -          | R\$ 317.282,03 |
| TOTAL   |            |            | R\$ 317.282,03 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 19 de 24



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
SANTA CASA DE LINS  
CNPJ - 51.660.082/0001-31

(14) 3533-2500

Rua Pedro de Toledo, nº 486 - Centro  
Cep. 16400-105 - Lins | SP

#### VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

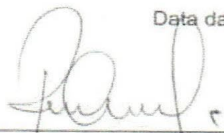
- Início: A partir do mês de Julho de 2.020.

- Duração: 180 dias .

#### VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Secretaria, na forma descrito deste Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 24 de Junho de 2020.

  
Rogério Canuto da Silva  
Responsável pela elaboração  
Plano de Trabalho

  
José Aparecido da Mota  
Presidente

#### VIII - APROVAÇÃO - ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura: 20/07/2020.

  
Cláudia Regina Nunes  
RG: 16.438.089  
Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 20 de 24

### LEI Nº 6.905, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

*Denomina “Praça das Cerejeiras” o bosque formado por mudas de árvore da espécie Cerejeira-Japonesa, localizado no entorno do Estádio “Gilberto Siqueira Lopes”.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Praça das Cerejeiras” o bosque formado pelo plantio de 100 (cem) mudas de árvore da espécie Cerejeira-Japonesa, localizado no entorno do Estádio “Gilberto Siqueira Lopes”, entre a Praça Querino Tozzi e as Ruas: Juan de Dios e Nossa Senhora Auxiliadora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de agosto de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

do Tesouro Municipal deverão efetuar a prestação de contas, conforme previsto na legislação específica que rege o contrato de gestão, o termo de fomento, o termo de colaboração, bem como deverá atender ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.903, de 30 de julho de 2020, da seguinte forma:

I – entrega da prestação de contas em até 20 (vinte) dias após o recebimento da parcela do Termo, dos recursos repassados no mês anterior;

II – entrega do relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o objeto estabelecido no termo e referente ao mesmo período de prestação de contas, obedecendo ainda o mesmo prazo previsto no inciso anterior.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto neste artigo, o repasse subsequente será suspenso e a Entidade terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a Entidade Parceira efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 3º - A prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas deverão ser enviadas à Secretaria e/ou Coordenadoria gestora do Termo, que efetuará a conferência em até 15 (quinze) dias do recebimento.

§ 4º - A Secretaria e/ou Coordenadoria responsável pela conferência da prestação de contas e do relatório das atividades desenvolvidas, que verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará a Entidade Parceira para que, efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 5º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria e/ou Coordenadoria gestora do Termo comunicará o responsável da entidade parceira para que no prazo de 2 (dois) dias deste comunicado, envie em arquivo pdf as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela Entidade Parceira, para a Secretaria/Coordenadoria publicar no site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br).

### Decretos

### DECRETO Nº 12.202, DE 31 DE JULHO DE 2020

*Regulamenta a prestação de contas e o relatório de atividades desempenhadas pelas Entidades e Instituições que recebem recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei nº 6.903, de 30 de julho de 2020.*

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - As entidades que recebem recursos públicos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 21 de 24

§ 6º - Na mesma data de disponibilização das informações no site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) será remetido o arquivo para a Câmara Municipal de Lins, através da Divisão de Informática da Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos.

Art. 2º - A Entidade parceira deverá entregar mensalmente relatório de atividades, demonstrando o número de atendidos, atendimentos, procedimentos ou outra unidade efetiva, conforme prazo previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - A Entidade parceira deverá indicar um responsável para a entrega e recebimento de informações, prestações de contas, relatórios de atividades desenvolvidas, comunicados e quaisquer outras ações necessárias para o cumprimento do disposto na Lei nº 6.903, de 30/07/2020.

Art. 4º - O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo que obedece ao Plano de Trabalho previamente aprovado e tem por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, tem condicionada a liberação das parcelas, ao efetivo cumprimento dos prazos e obrigações dispostos neste Decreto e poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas.

Art. 5º - A Entidade parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br), sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informação complementar sobre a documentação que compõe a referida publicação, serão encaminhadas a Entidade parceira, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

Art. 6º - Durante os primeiros 30 (trinta) dias da execução do disposto na Lei nº 6.903/2020, serão disponibilizadas pela equipe técnica da Secretaria e/ou Coordenadoria gestora do Termo, as informações e capacitações necessárias ao responsável da Entidade parceira para o pleno atendimento ao disposto na Lei nº 6.903/2020.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 31 de julho de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 31 de julho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### DECRETO Nº 12.205, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

*Substitui membro constante no Decreto nº 11.781, de 12/06/2019.*

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Senhor Lucas Pavezzi Ferreira, em substituição a Senhora Cristiane Pereira Iwamoto, para integrar a Comissão Especial de Seleção para realização de Chamamento Público, objetivando a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de serviços de saúde nas atividades/ programas/ unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Lins, nomeada pelo Decreto nº 11.781, de 12/06/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de agosto de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 22 de 24

### DECRETO Nº 12.206, DE 08 DE AGOSTO DE 2020

*Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada "Quarentena Consciente" no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.*

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2.020, que declara Situação de

Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 10 de agosto de 2.020, no Cenário 3 – Fase Amarela, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 24 de agosto de 2.020, o período da quarentena no Município de Lins/SP, denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo I do Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, de acordo com o Quadro Resumo, que passam a ter a seguinte redação:

### ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

| ESTABELECIMENTOS                                       | REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMÉRCIO EM GERAL                                      | Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.<br><br>Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h.<br><br>Demais horários fica autorizado:<br><br>Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou<br><br>Serviço de entrega em veículos (drive thru).<br><br>Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos.<br><br>Proibido o uso de provadores.<br><br>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos. |
| ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS | Autorizado o atendimento ao público, com restrições.<br><br>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.<br><br>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 23 de 24

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTÉTICA E BELEZA                                  | Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.<br><br>Proibido sala de espera.<br><br>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS                     | Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.<br><br>Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico entre os participantes.<br><br>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.<br><br>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE                  | Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico entre os participantes, em ambientes públicos ou privados.<br><br>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.<br><br>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| AULAS LABORATORIAIS E DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA     | Permitidas aulas laboratoriais para adultos.<br><br>Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público.<br><br>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO | Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.<br><br>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES             | Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, com as seguintes opções de funcionamento:<br><br>das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos, OU<br>das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos, OU<br>em dois horários, das 11:30 às 14:30 e das 19h às 22h, com 40% da capacidade para o período diurno e 20% da capacidade para o período noturno.<br><br>Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery.<br><br>Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.<br><br>Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.<br><br>Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.<br><br>Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local.<br><br>Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h.<br><br>Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.<br><br>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos. |

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES | Autorizado consumo no local com restrições: das 10h às 16h OU das 18h às 23h.<br><br>Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, venda por drive thru ou delivery.<br><br>Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.<br><br>Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.<br><br>Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local.<br><br>Proibido o funcionamento das 23h às 5h.<br><br>Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.<br><br>Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos. |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 10 de agosto de 2020.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de agosto de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 08 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 635-A

Página 24 de 24

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### CHAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e Adjudica o Chamamento Público nº 003/2020 - Processo nº 122/2020, VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NOPAÇO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE VENDING MACHINE A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUÍTO, que classificou o objeto do certame à empresa: EDGAR LEITE FERNANDES ALIMENTOS - ME.

Lins/SP, 10 de agosto de 2020

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP.